



TERMO DE CONCESSÃO Nº 95/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMC 12/2018

TERMO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL DE USO GRATUITO

No dia 27/08/2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **JOÃO M. CORREIA** inscrita no CNPJ sob o nº 12.183.969/0001-24, com sede na Rua Ema Joana Kelner nº 357, Bairro Alto da Tijuca, cidade de Canoinhas/SC, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representada pelo seu empresário Sr. João Maria Correia, conforme Processo Licitatório nº PMC 123/2018, na Modalidade de Concorrência, têm entre si justa e acordada, na melhor forma de direito, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Imóvel que constitui o objeto do presente termo é o seguinte:

- a) Imóvel com **1.500,00 m²** (mil e quinhentos metros quadrados), situado no Bairro Campo da Água Verde, nesta cidade, de propriedade do patrimônio público municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 19.849, Latitude 26º11.5989"S e Longitude 50º22'17.47"O.
- b) Que, possuindo o Outorgante Concedente referido imóvel livre de quaisquer ônus ou hipotecas mesmo legais, na forma e para os fins indicados na Lei Municipal nº 6.157 de 21/12/2017, e no respectivo processo licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. PMC 12/2018, resolveu realizar a concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

A presente concessão de uso se faz com base nos permissivos constitucionais e legais regedores da Administração Pública em geral, com fundamento na Lei Municipal nº 6.157/2017, Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. PMC 12/2018 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período quando do termo final, mediante requerimento da empresa concessionária, a critério da Administração Municipal;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

A CONCESSIONÁRIA deverá dar início aos serviços no dentro do prazo estabelecido em sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- I. A concessionária obriga-se a cumprir rigorosamente todos os encargos da presente concessão, sob pena de responder pelas conseqüências do inadimplemento, na forma da legislação aplicável.
- II. A falta do exato cumprimento do encargo da concessão implicará na sua reversão, sem que caiba o ressarcimento por benfeitorias feitas no imóvel, na forma do disposto no edital de licitação. **Parágrafo Primeiro:** A reversão poderá ser parcial sendo feita na proporção da área de terras não utilizada para as finalidades instalação e/ou ampliação de indústria e ou empresa.
- III - Fica obrigada a empresa a apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

I - Será proibida a alienação, locação, sublocação, transferência ou subdivisão para terceiros do imóvel e das áreas edificadas, no todo ou em parte, salvo decisão da Administração Municipal, em conformidade com a legislação do Município.

II - O descumprimento das obrigações assumidas em edital de licitação pela empresa beneficiada acarretará, a qualquer tempo, a reversão da concessão do terreno ao patrimônio público, sem direito a indenização pelas benfeitorias, na forma do disposto em edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo decisão da Administração Municipal, em conformidade com a legislação do Município.



CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A extinção da concessão far-se-á pelos seguintes enquadramentos:

I - encerramento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Parágrafo Segundo - Nos casos de extinção da concessão com utilização de bens públicos, retornam ao Município de Canoinhas todos os bens reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e cessam para o Concessionário ou Permissionário todos os direitos emergentes deste contrato sem direito a indenização pelas bem feitorias.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos, frente à necessidade e urgência, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, através de Projeto de Lei a ser apreciado pelo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Concessão esta ainda vinculada às normas e princípios da lei 8.666/93, da Lei Municipal específica nº 6.157 de 27 de Dezembro de 2.017 e o Processo Licitatório PMC nº 123/2018.

E por estarem as partes, **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIO** de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para idênticos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Canoinhas, SC, ____ de _____ de 2.018.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Concedente

Gilberto dos Passos

Prefeito

JOÃO M. CORREIA

Concessionário

João Maria Correia

Empresário

Visto: **Winston Beyersdorff Lucchiari**
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF